



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0195 Estop

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0195/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua São Miguel do Oeste, n° 205-B, Bairro Ceará, na cidade de Criciúma-SC, inscrita no CNPJ sob n° 28.704.685/0001-76, neste ato representada pelo seu sócio Administrador Sr. **EDUARDO MENDES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade n° 5.997.355 e CPF n° 091.800.549-35, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na gestão e ordenamento das atividades do cemitério municipal de Xanxerê, incluindo mão de obra, materiais e encargos**, de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Municipal n° 3.071/2008, sem prejuízo da observância na legislação vigente que regulamentam a prestação dos serviços cemiteriais, compreendendo:

Serviços de administração: disponibilização de núcleo administrativo; abertura e fechamentos dos portões em horário de funcionamento; serviços de administração interna com secretária para escritório, plantão para agendamento, liberações para sepultamentos e exumações, emissão de documentos e outros; serviços de segurança; monitoramento por câmeras; comercialização de espaços para sepultamentos; projetos de padronização de construção; serviços de jardinagem, limpezas de vias internas e conservação; fiscalização e acompanhamento de obras de melhorias; fornecimento de mapa e resumos de sepultamentos mensais e organização do cemitério.

Serviços técnicos: Manutenção da numeração de jazigos existente e confecção de novas numerações, com a inclusão e exclusão de lotes no sistema, caso houver; atualização dos mapas georreferenciados com lotes vagos para comercialização, notificações e chamamentos; estudo de expansão, quando for o caso; atualização do aerolevanteamento do perímetro do cemitério para controle territorial semestralmente ou quando solicitado; estudos ambientais, quando for o caso; fiscalização de obras de jazigos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0130/2022 - Pregão Presencial n° 0047/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E PRAZOS

- Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante todo os meses do ano, sendo o local para a prestação de serviços o Cemitério Municipal, situado na Rua José de Alencar, n° 80, Bairro Vista Alegre, Xanxerê-SC.
- Os horários de funcionamento e sepultamento no cemitério é das 08h às 18h, diariamente, nos termos da Lei Municipal n° 3.071/2008.
- O Contrato oriundo terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelos fornecimento e execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) mensais**,



2

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

totalizando R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), condicionado aos serviços/materiais efetivamente executados;

- e) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto nº 002/2022 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatórios de controles de quantidades de materiais entregues e/ou instalados, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- f) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- g) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- h) O presente contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

Subcláusula única - Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Serviço e no local especificado na mesma.
- b) A contratada deverá manter no cemitério municipal, escritório equipamento e disponibilizar os funcionários e materiais necessários e em quantidade suficiente para o bom funcionamento dos serviços.
- c) A contratada deverá divulgar os números de atendimento do plantão;
- d) Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;
- e) Encaminhar, junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
- f) Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- h) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- i) Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena execução dos serviços
- j) Fornecer, de forma integral, a mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços descritos no objeto do contrato;
- k) Realizar o monitoramento do cemitério, por meio de equipamentos implantados pela CONTRATANTE;
- l) Manter a segurança do cemitério diariamente, todos os dias da semana, disponibilizando segurança armada e/ou desarmada após o horário normal de funcionamento do cemitério;
- m) Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
- n) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- o) Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa;
 - p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;
 - q) Fornecer mão de obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;
 - r) É de responsabilidade da contratada a realização de serviços como, sepultamento, exumação, comercialização, notificações, estudos ambientais pertinentes ao cemitério e outras atividades. Todos os serviços prestados pela empresa serão cobrados taxas de serviços de acordo com as tabelas aprovadas pelo município e previstas na legislação, exceto aqueles enquadrados como sociais, estes ficarão isentos de taxas.
 - s) Constitui obrigação da contratada registrar todas as transações no software de Gestão do Cemitério utilizado pela Prefeitura Municipal, não sendo aceito de outra forma, com a apresentação de prestação de contas mensal contendo dados e valores arrecadados no período, de todas as atividades realizadas, sendo que qualquer taxa, liberação, negociação, venda/concessão de terrenos e outros deve estar registrado no sistema de gestão do cemitério.
 - t) A empresa vencedora deve manter os dados do cemitério atualizado no sistema, e é de extrema importância a comprovação de inscrição junto ao Ministério da Defesa como entidade privada executante de aerolevanteamento, na Categoria "A", conforme portaria nº 3.726/GM-MD, de 12 de novembro de 2020.
 - u) Apresentar proposta de atualização da legislação municipal do cemitério, mediante a elaboração de Minuta visando a modernização da legislação pertinente, a qual será submetida a Procuradoria Geral Municipal, bem como, apresentar sugestões de adequações que se fizerem necessárias a fim de garantir a sustentabilidade a longo prazo dos serviços do cemitério municipal.
 - v) Identificar e submeter a administração municipal a relação das empresas funerárias cadastradas e autorizadas para a execução de obras no cemitério municipal.
 - w) É permitido a CONTRATADA a execução de obras de construção de unidades/jazigos para particulares e serviços de coveiro, cumprida as exigências de ordem legal quanto ao recolhimento dos tributos devidos, isentando o município de qualquer custo ou responsabilidade pela execução desses serviços.
 - x) É de responsabilidade da CONTRATADA a observância do disposto na Lei Municipal nº 3.071/2008.

DA CONTRATADA:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento.
- b) Disponibilizar os dados atualizados do cadastramento do cemitério à CONTRATADA através de sistema informatizado utilizado pela Prefeitura. Os dados atualizados trarão precisão das informações do cemitério, desta forma o contratante terá controle na fiscalização sobre o contratado.
- c) Fiscalizar o serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- d) Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 002/2022.
- e) Acompanhar a arrecadação dos valores registrados no sistema de gestão do cemitério, com a confrontação dos valores através de relatórios dos sistemas de gestão tributária e de gestão do cemitério.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) O município deverá disponibilizar espaço para a contratada instalar seu núcleo administrativo e realizar os trabalhos no próprio cemitério municipal.
- g) A arrecadação de qualquer receita decorrente de taxas, liberação, negociação, venda/concessão de terrenos se constitui em receita do município, devendo ser emitido boleto pelo Sistema de Tributação do Município, com o respectivo crédito desses valores nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Cod.Red.	Descrição	Máscara
15	Manut. Das Atividades Administrativa	04.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 1.b.1. Advertência;
 - 1.b.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor deste Edital, o Sr. **Valmor Camargo**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 04 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: